PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 07/15

Acrescenta inciso em artigo na Lei Orgânica do Município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º -

Art. 261 (...)

XXII - 01 representante da Universidade Federal da Bahia.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2015.

EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

O papel da universidade enquanto dinamizador do processo desenvolvimento local e regional é inegável. A universidade engloba ensino, pesquisa e serviço para a sociedade. As universidades públicas, além da missão do ensino, funcionam como fonte, por meio do seu pessoal qualificado, para as políticas públicas estatais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394) prevê em seu artigo 43 que a educação superior tem por finalidade:

I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Assim é que se faz necessária a inclusão da universidade no Conselho Municipal do Carnaval tendo em vista a sua função institucional e capital humano técnico para contribuir qualificadamente nas discussões de um evento de suma importância para a Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2015.

EVERALDO AUGUSTO